

PORTARIA ADEPE/DIRETORIA Nº 02/2022

A Diretoria da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva da moda autoral no Estado de Pernambuco, mediante a criação de condições para a inovação e melhoria da qualidade dos processos, dos produtos e dos serviços a esta relacionados;

Considerando a premência de gestão e locação de espaços próprios ou sob sua responsabilidade para o desempenho de atividades vinculadas à cadeia produtiva da moda autoral;

Considerando a crescente demanda da sociedade por transparéncia na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de normatizar a comercialização varejista de artigos de vestuário e acessórios pela ADEPE, conforme dispõem os incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º do Estatuto Social., hodiernamente relacionada às atividades da LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO – MAPE;

Considerando a aprovação da presente Portaria na Ata da 07ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da ADEPE do exercício de 2020, realizada em 13 de novembro de 2020;

RESOLVE:

DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE

Art. 1º As atividades desenvolvidas no âmbito da Loja de Moda Autoral de Pernambuco são relacionadas à moda autoral e submetem-se à disciplina prevista nesta Portaria, que regulamenta os incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - ADEPE.

Parágrafo único: Entende-se como moda autoral pernambucana, para o fim desta portaria, aquela que apresenta elementos de autenticidade, atemporalidade e cultura local expressas em ciclo produtivo pautado na economia circular, conforme critérios definidos no Instrumento de Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - Anexo I.

Art. 2º A ADEPE, realizará a comercialização, a promoção e a exposição de vestuário e acessórios de moda autoral e implementará ações voltadas ao fortalecimento desse setor em Pernambuco, por meio da Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE.

Parágrafo único: A seleção de marcas de moda infantil não será objeto desta portaria.

Art. 3º A comercialização de que trata o art. 2º será realizada na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, filial da ADEPE, pessoa jurídica do direito privado, que realizará a comercialização dos produtos através da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE.

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS PROPONENTES QUE FARÃO A COMERCIALIZAÇÃO

1. DAS ETAPAS

Art. 4º A presente Portaria é composta por três (03) etapas, quais sejam:

1^a etapa: Inscrição

2^a etapa: Análise documental – Curadoria interna

3^a etapa: Análise técnica – Curadoria de Moda Autoral

2. DO PROPONENTE

Art. 5º Os proponentes passíveis de exporem e comercializarem na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE deverão, necessariamente, ser avaliados e aprovados pela Curadoria da Moda Autoral, de acordo com o Anexo I desta Portaria. Para tanto, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos de participação no processo classificatório:

I - ser pernambucano, ter título de cidadão pernambucano conferido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco ou residir no estado de Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano;

II- ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ

III - desenvolver trabalho de moda autoral;

Art. 6º Só será aceita uma inscrição por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, consequentemente, apenas será comercializado um nicho por marca.

Art. 7º É vedada a participação no processo seletivo a que se refere esta Seção:

I – de proponente que seja ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à ADEPE/DGPEC, e seu(s) parente(s) até segundo grau;

II – de proponente membro da Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco e seu(s) parente(s) até segundo grau;

III – de proponente com CNPJ registrado em logradouro fora do estado de Pernambuco.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os proponentes deverão realizar sua inscrição do dia 28 de abril até o dia 09 de maio de 2022, por meio do link disponibilizado na rede social da Loja de Moda Autoral de Pernambuco (@modaautoralpe), durante o período de inscrições abertas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma distinta da especificada nesta Portaria, bem como não nos responsabilizaremos pelo envio de Anexos incompletos e/ou documentos faltantes.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 9º O processo de habilitação das inscrições será realizado através da análise documental e técnica.

I- A habilitação documental é uma etapa eliminatória que consiste na apreciação de algumas exigências constantes nesta Portaria, sendo considerados habilitados os proponentes que apresentarem todas as documentações (Comprovante de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Certificado MEI; Cópia de Cédula de Identidade e CPF; Comprovante de residência atualizado; e Conta Bancária Pessoa Jurídica vinculada ao CNPJ de inscrição), bem como o preenchimento adequado de todos os campos solicitados no formulário de inscrição e os pré-requisitos para a participação.

- II- A habilitação técnica, também chamada de Curadoria, é uma etapa classificatória que consiste na avaliação das 05 (cinco) peças, representativas do trabalho da marca, e as suas respectivas fichas técnicas, que o proponente deverá apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua aprovação na fase de habilitação documental.

Parágrafo único. Nos casos em que o proponente não trouxer as 05 peças no prazo estabelecido, sua inscrição será automaticamente invalidada.

5. DA CURADORIA

Art. 10º Fica instituída a Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco, de agora em diante denominada nesta Portaria de Curadoria da Moda Autoral, com a finalidade de classificar, em ranking, estilistas/criativos, através da avaliação de seus produtos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar e selecionar a proposta de trabalho do proponente em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Moda Autoral- Anexo I;

II – emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com a Portaria.

Art. 11. A Curadoria da Moda Autoral, composta por representantes que atuem na área, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/ Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil de notório saber em moda e design;

III - 01 (um) representante das Universidades ou Faculdades de moda do Estado de Pernambuco, convidado pela DGPEC.,

IV - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –SEBRAE;

V - 01 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE/Secretaria de Cultura de Pernambuco;

VI - 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;

§1º A indicação dos membros da Curadoria da Moda Autoral será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos de IV a VI.

§2º A indicação dos representantes a que se referem os incisos de I e II, que comporão a Curadoria da Moda Autoral, será realizada pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/ADEPE.

§3º A presidência da Curadoria da Moda autoral será exercida pelo representante da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/ADEPE, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

§4º A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria da Moda Autoral poderão ser alterados por ato próprio da Diretoria da ADEPE.

§5º O mandato dos curadores será de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução.

Art. 12. A Curadoria da Moda Autoral deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. A Curadoria da Moda Autoral se reunirá para avaliação dos proponentes de acordo com cronograma definido pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/ADEPE.

§1º A Curadoria da Moda Autoral submetem-se a um quórum mínimo de 03 (três) membros. Havendo empate e necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

§2º O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

Art. 14. O representante da sociedade civil fará jus a uma ajuda de custo por cada reunião deliberativa da Curadoria da Moda Autoral que comparecer.

§1º O valor a ser pago a título de ajuda de custo será deliberado pela Diretoria e pelo Colegiado da ADEPE.

§2º Fica vedado o recebimento de qualquer remuneração a representantes governamentais.

§3º Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes da sociedade civil deverá ser paga pela ADEPE, desde que estejam exercendo as funções inerentes a Curadoria da Moda Autoral.

6. PRAZOS E RECURSOS

Art. 15. Será concedido prazo para recurso às decisões de inabilitação das propostas, conforme item 07 “Do calendário”.

Parágrafo único. Os recursos ao resultado da Análise deverão ser enviados para o e-mail mape@modaautoralepe.gov.br, de acordo com o prazo estabelecido no item 07 “Do Calendário”, contendo o Formulário de Recurso (Anexo V).

Art. 16. Os resultados da análise documental e técnica, do Julgamento dos recursos e o Resultado final serão divulgados pela internet, no endereço www.addiper.pe.gov.br, bem como nas redes sociais da Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE.

7. DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas Período
Publicação do Edital	28 de abril de 2022
Período de Inscrição	28 de abril a 09 de maio de 2022
Resultado da Habilitação Documental	11 de maio de 2022
Recursos ao Resultado da Habilitação Documental	12 e 13 de maio de 2022
Resultado do Julgamento dos Recursos	16 de maio de 2022
Período para recebimento das 05 peças representativas do trabalho da marca	17 a 24 de maio de 2022
Período de Habilitação técnica - Curadoria	25 de maio a 08 de junho de 2022
Resultado da Habilitação Técnica	10 de junho de 2022
Recursos ao Resultado da Habilitação Técnica	13 a 15 de junho de 2022
Resultado do Julgamento dos Recursos	20 de junho de 2022
Divulgação dos resultados	21 de junho de 2022

8. DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 17. A comercialização pela Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE será composta pelos proponentes classificados.

Art. 18. A comercialização dos nichos será feita de acordo com as quantidades disponíveis na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, totalizando 15 (quinze) vagas para fins desta Portaria.

Art. 19. O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os produtos para comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 20. A quantidade mínima de produtos a ser entregue para comercialização é de 30 (trinta) unidades, distribuída nos modelos da marca.

Art. 21. O tempo de permanência dos proponentes na Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE obedecerá, inicialmente, ao prazo do Contrato de Consignação, podendo ser antecipado ou estendido a depender do parecer nas avaliações semestrais realizadas pela Curadoria da Moda Autoral.

- I- A avaliação semestral dos selecionados observará a manutenção dos critérios de seleção observados pela Curadoria de Moda Autoral.
- II- A cada seis meses será realizada curadoria de todas as marcas em comercialização e a partir disso serão eliminados 10% (dez por cento) dos classificados em exposição naquele momento, com as menores pontuações atingidas.

Art. 22. Os 10% (dez por cento) dos eliminados poderão se reinscrever, na próximo Portaria, para se submeter novamente à Curadoria da Moda Autoral.

9. DA LOCALIZAÇÃO DOS NICHOS

Art. 23. A localização das marcas selecionadas no espaço físico da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE será determinada por sorteio.

- I- A cada 06 (seis) meses será realizado um novo sorteio com o intuito de promover o revezamento de localização dos classificados que continuarão em exposição.

10. DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS NICHOS

Art. 24. A partir do faturamento de terminado abaixo, considerando-se o tipo do nicho, o selecionado passará a pagar, mensalmente, os seguintes valores a título de aluguel:

I- NICHO 1 (prioritariamente vestuário) :

- a) faturamento de R\$ 2.750,00 a R\$ 5.500,00 – aluguel R\$ 130,00;
- b) faturamento superior a R\$ 5.500,00 – aluguel R\$ 260,00.

II - NICHO 2 (prioritariamente bolsas/calçados/chapéu) :

- a) faturamento de R\$ 1.700,00 a R\$ 3.400,00 – aluguel R\$ 80,00;
- b) faturamento superior a R\$ 3.400,00 – aluguel R\$ 160,00.

III - NICHO 3 (prioritariamente bijuterias/jóias/óculos/adereços):

- a) faturamento de R\$ 850,00 a R\$ 1.700,00 – aluguel R\$ 40,00;
- b) faturamento superior a R\$ 1.700,00 – aluguel R\$ 80,00.

11. VIGÊNCIA

Art. 25. A vigência desta Portaria será de 02 (dois) anos, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, em função da existência de interesse público.

12. REVOGAÇÃO

Art. 26. Este chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. Também podendo ser revogado, pela ADEPE, a qualquer tempo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Consideram-se classificados os proponentes aprovados através da curadoria realizada de acordo com a Portaria 02/2022 – ADEPE que se dispuserem a celebrar o Contrato proposto no Anexo II e a cumprirem o disposto nesta Portaria, mediante a subscrição da Declaração constante no Anexo IV.

Art. 28. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa -DGPEC/ADEPE, que fica autorizada a celebrar, isoladamente, as contratações decorrentes deste Edital.

Art. 29. Quaisquer alterações na presente Portaria serão formalizadas por instrumento próprio da ADEPE.

Art. 30. Fazem parte deste instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I - INSTRUMENTO DE CURADORIA;

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO;

Anexo III - TABELA DE MEDIDAS DOS NICHOS;

Anexo IV – DECLARAÇÃO

Anexo V – FORMULÁRIO DE RECURSO

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, bem como revoga todas as publicadas anteriormente.



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CURADORIA

Ano:		
Data Curadoria:		
Nome Curador:		
Órgão:		
Perfil (Acadêmico ou de Mercado):		
Marca avaliada:		
Segmento:		
Indicação de Capacitação:	1.	
	2.	
	3.	
Escala para Nota do Elemento	>>>	1. Ruim 2. Regular 3. Bom 4. Ótimo

	Critério		Elemento	Peso do Critério	Nota do Elemento	Pontuação
1.	Produto	1.1	Modelagem			
		1.2	Acabamento			
		1.3	Ficha técnica			
	Subtotal 1			2	0	0

2.	Glocal	2.1	Estética contemporânea		
		2.2	Materiais e técnicas da cultura local		
		2.3	Presença em ambiente virtual (Instagram, Facebook, Site, outro)		
	Subtotal 2			1	0
3.	Autenticidade				
		3.1	Uso de materiais não convencionais		
		3.2	Uso de técnicas manuais na produção		
		3.3	Experimentação de materiais		
		3.4	Experimentação de formas		
		3.5	Experimentação de texturas		
		3.6	Não seguir tendências de moda		
		3.7	Identidade de marca com referências da cultura de Pernambuco		
	Subtotal 3			2	0
4.	Consciência	4.1	Produção em Pernambuco (mão de obra e fornecedores)		
		4.2	Contratação de artesão/ mão de obra local		
		4.3	Ações que minimizam impactos negativos no meio ambiente (processo produtivo sustentável, utilização de resíduos como insumos, outras)		
	Subtotal 4			1	0
	Pontuação Total				0



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

CONTRATO AD/MAPE Nº XX/2022

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – ADEPE, POR MEIO DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO – MAPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCrita:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Consignação, de um lado, LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0004-20, estabelecida na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife neste ato representada pela Diretora Geral de Promoção da Economia Criativa da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, a Sra. MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.185.954-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1.860.161- SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, filial da ADEPE, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**; e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro _____/PE, CEP: _____, representada neste ato pela sua Administradora, a Sra. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____/PE, CEP: _____, de agora por diante denominado (a) **CONSIGNANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente Negócio Jurídico, que fazem mediante as Cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam, e, ainda, pelo Regulamento de Contratações da ADEPE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a comercialização, a promoção e a exposição de vestuário e acessórios confeccionados pelo(a) **CONSIGNANTE** para comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE;

1.2 Caberá à **CONSIGNATÁRIA** a venda das peças relacionadas no documento anexo, que desde já faz parte integrante do presente contrato, mediante acréscimo do percentual equivalente aos impostos que incidem sobre vendas nesse segmento, sendo eles: PIS 1,65%, COFINS 7,6% e ICMS 18%, totalizando 27,25 %.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA VENDA

2.1 O presente instrumento terá um prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual, contudo as partes podem rescindi-lo, de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique por escrito a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 Ocorrendo a rescisão, as partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o numerário devido uma à outra.

3.2 Se, porventura, a **CONSIGNANTE** der causa ao término do contrato, fica obrigada a **CONSIGNATÁRIA** a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação;

3.3 As mercadorias continuarão sob a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** até a devolução, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias apartir da data de assinatura do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e a devolução dos produtos deverão ser formalizados por formulário próprio, a ser definido pela **CONSIGNATÁRIA**, e assinado pelas partes a cada processo de captação ou devolução do produto, que será parte integrante do presente termo.

4.2 A **CONSIGNATÁRIA** tem a responsabilidade de zelar pelo produto até a sua comercialização.

4.3 A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a manter o local de exposição e de armazenamento dos produtos consignados em perfeito estado, evitando-se a deterioração dos mesmos.

4.4 A **CONSIGNATÁRIA** terá à disposição do **CONSIGNANTE**, sempre que solicitado por escrito, a relação dos produtos consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência por parte do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PRODUTOS

5.1 Ocorrendo falta de produtos no estoque, compromete-se o **CONSIGNANTE** a realizar a reposição dos seus produtos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo único: Se após a formalização do pedido de reposição, este não for atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou não houver qualquer retorno quanto a solicitação, o **CONSIGNANTE** terá o automático desligamento da Loja de Moda Autoral de Pernambuco- MAPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVARIA, PERDA, ROUBO OU FURTO DO PRODUTO CONSIGNADO

6.1 Fica determinado que, em caso de avaria, a peça será devolvida para a **CONSIGNANTE**, para que este realize a recuperação do produto consignado;

6.2 Caso seja inviável para a **CONSIGNANTE** realizar o reparo da peça, a **CONSIGNATÁRIA** reterá e indenizará a peça com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consignado;

6.3 Se ocorrer a perda, roubo ou furto da peça consignada, a **CONSIGNATÁRIA** indenizará a **CONSIGNANTE** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES

7.1 O pagamento do valor líquido, dos produtos consignados e vendidos, será feito por meio de crédito em conta bancária informada pelo **CONSIGNANTE**, sendo o mesmo realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que forem efetuadas as vendas.

7.2 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou o inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurarão modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas.

7.3 A inadimplência no pagamento das peças gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNANTE** de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

7.4 A inadimplência no pagamento do aluguel gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNATÁRIA** de cobrá-la por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

7.5 A **CONSIGNANTE** pagará à LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE até o trigésimo dia do mês subsequente, a importância referente ao aluguel do nicho, conforme especificado na Portaria 02/2022.

Parágrafo único: O não pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento acarretará aplicação de juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DAS PARTES RELACIONADAS

8.1 A **CONSIGNANTE** declara, para todos os fins de direito, que seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações previstas no Regulamento de Contratações, na Política para Transações com Partes Relacionadas da ADEPE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

9.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do **CONSIGNANTE** na LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO– MAPE autoriza a **CONSIGNATÁRIA** a fotografar e utilizar as imagens do nicho, dos produtos expostos em quaisquer peças publicitárias da LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, da ADEPE, da SDEC e do GOVERNO DE PERNAMBUCO.

10.2 O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

10.3 O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo, total ou parcialmente.

10.4 É de inteira responsabilidade do **CONSIGNANTE** a qualidade dos produtos fornecidos para a exposição.

10.5 O inadimplemento concernente ao contrato - seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento - gerará a faculdade, para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO**, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2022.

P/ LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO-MAPE:

P/ EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO III

TABELA DE MEDIDAS DOS NICHOS

DIMENSÕES NICHOS
Nichos Tipo 1 – largura de 1,00 m X altura de 1,70 m – 1,70 m ²
Nichos Tipo 2 – largura de 1,00 m X altura de 0,85 m – 0,85 m ²
Nichos Tipo 3 – largura de 0,50 m X altura de 0,85 m – 0,43 m ²



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, por seu representante legal, Sr. (a)_____, portador(a) da carteira de identidade nº_____, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente, que **tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da PORTARIA nº 02/2022– DGPEC/ ADEPE; e que todas as informações fornecidas são verdadeiras.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



FORMULÁRIO DE RECURSO

Nº do SEI: MEI:

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Nome completo e Razão Social (Pessoa Jurídica):

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente

Responsável legal da Pessoa Jurídica